

LEI Nº 18, DE 16 DE SETEMBRO DE 1964.

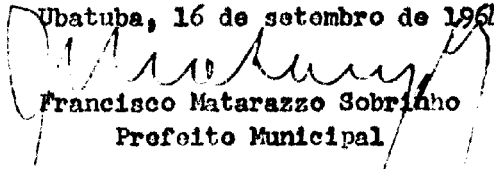
INSTITUI O PLANO DA CASA PRÓPRIA POPULAR.

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica instituído o Plano da Casa Própria Popular.
- § 1º - Restringe-se nesta denominação, para efeitos desta lei e do favor dela decorrente, edifício único, destinado a residência e domicílio de munícipe e sua família e limitada a área de construção ao máximo de 60 metros quadrados.
- § 2º - Os benefícios da presente lei atingirão somente a munícipes com residência fixa no município, há mais de dois anos no momento em que o solicitarem, por meio de requerimento devidamente instruído.
- Art. 2º - Ficam isentos de emolumentos e taxas que normalmente incidem nos processos de aprovação de plantas, edifícios que se enquadrem na presente lei.
- Art. 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fornecer a quem requerer, plantas e memoriais para a construção, por intermédio do Serviço de Obras da Prefeitura, que elaborará os modelos que satisfaçam aos interesses e necessidades dos requerentes.
- Art. 4º - As construções desta natureza ficam subordinadas a exclusiva fiscalização do Serviço de Obras da Prefeitura.
- § Único - Fica determinado o prazo de (1) um ano para a conclusão das obras.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 16 de setembro de 1964

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 1964.

  
Luiz Carlos Vianna